

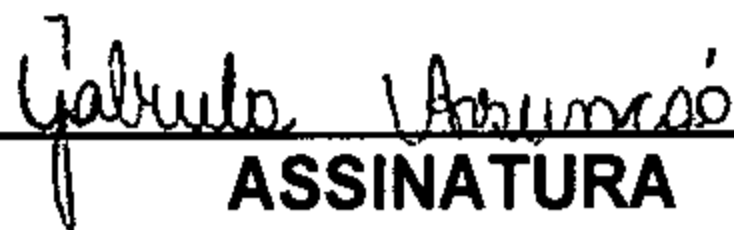


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**DECRETO Nº 278, DE 25 DE JULHO DE 2022**

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 25/07/2022

  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E PELA VARÍOLA DOS MACACOS NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a população de Sacramento já foi vacinada em sua maioria, mas que continua apresentando casos confirmados de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a OMS declarou, no último dia 23 de julho, a varíola dos macacos como emergência de saúde global

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 25 de julho de 2022, fica autorizado o uso facultativo de máscara em ambientes abertos ou fechados, desde que observadas as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, VARÍOLA DOS MACACOS e outras doenças respiratórias em ambientes fechados:

I - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;

II - higiene frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;

III - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;

IV - Prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns.

**Art. 2º** O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, continua obrigatório nas seguintes condições:

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

I - nos casos sintomáticos, positivos (independentemente de sintomas) e/ou contato de caso positivo;

II - para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatas crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar; cardiopatia hipertensiva; síndromes coronarianas; valvopatias; miocardiopatias e pericardiopatias; doenças da aorta; dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas; arritmias cardíacas; cardiopatias congênitas no adulto; próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados; doenças neurológicas crônicas; doença renal crônica; imunocomprometidos; hemoglobinopatias graves; síndrome de down; cirrose hepática).

III - para o profissional de saúde em ambiente de trabalho;

IV - para os indivíduos não-vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

V - gestantes, com ou sem comorbidades.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 186, de 16 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 25 de julho de 2022.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração